



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Publicado

LEI MUNICIPAL Nº 944 DE 06 DE JULHO DE 2022

Publicado em 06/07/2022
PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 043/2002

“Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 924/2022”.

A Câmara Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica acrescido em mais **20% (vinte por cento)**, ou seja, em vinte pontos percentuais o caput do art. 4º, da lei Municipal 924/2022, de 17/11/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do montante previsto nesta lei;

II - Realizar operações de crédito até o limite das despesas de Capital;

III- Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria;

IV- Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevisto e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 921 de 21 de outubro de 2021, lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2022;

V- Suplementar dotações originais de créditos especiais até o limite global previsto no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único – Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I – As suplementações de dotações com recursos vinculados a convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

II – O excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas ou transferências constitucionais, desde que para alocação nas mesmas dotações em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados.

III – As suplementações realizadas com despesas de Superavit Financeiro de exercícios anteriores.

IV – As suplementações realizadas com despesas de Pessoal e Encargos.

V – As suplementações realizadas à conta da dotação de Reserva de Contingência;"

...

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Pedra Dourada (MG) 06 de julho de 2022.


Fagner Ferreira Veiga
Prefeito Municipal